

CONTRATO N° 004/2015/MT-PAR



CONTRATO Nº 004/2015/MT-PAR

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT
PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT PAR E A
CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

A **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.816.442/0001-03, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **VINICIUS DE CARVALHO ARAÚJO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0988988-4, inscrito no CPF sob o nº 817814901-04, residente e domiciliado à Avenida Presidente Marques, nº 1.646, CEP 78.045-008, no município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.952.971/0001-09, localizada a Avenida Bosque da Saúde, nº. 173, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá - MT, representada pelo **Sr. MARCOS CÉSAR MARTINS CAMPOS**, portador do RG nº 11848855 SSP/MT e o CPF nº. 694.728.661-15 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo nº 229450/2015, fundamentado pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e as condições seguintes, integrado também pela Ata de Registro de preços nº 053/2014/SAD, Edital do Pregão Presencial nº 019/2014/SAD, Termo de Referência/Projeto Básico nº 008/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de preços nº 053/2014/SAD, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2014/SAD, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas dependências da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe previsto no ar. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

V. C. A.



Fl. nº 21
Rub. n
Fl. nº 160
Rub. 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. HOMEN	QUANT. MES.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Lote 03 Item 01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. MENSAL. EGE/SAD, INDEA, SICME, SECID, SETPU, CEPROMAT, INTERMAT, SEDRAF, SECOA.	MN	01	12	R\$ 2.769,59	R\$ 2.769,59	R\$ 33.235,08

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e de mais atividades correlatas, obriga-se a:
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 3.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 3.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

V. A. A.



3.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços (líder de equipe), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Administração;

3.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

3.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.17. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

3.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram como bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

3.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.21. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

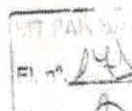
3.22. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.23. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

3.24. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

3.25. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

V. C. A.



3.26. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.27. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, parar e passe aos fabricantes ou importadores.

3.28. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.29. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº258, de 26 de agosto de 1999.

3.30. A contratada deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:

3.30.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

3.30.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

3.30.3. A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

3.31. A contratada deverá cumprir o Decreto Estadual 1733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, "o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato."

3.32. Os serviços serão prestados em Cuiabá.

V. C. A.



MT-PAR S/A
Fl. nº 37
Pub. n

Fl. nº 14
Pub. 0

3.32.1. A contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande.

3.33. Quanto ao prazo de execução:

3.34.1. As empresas contratadas terão o prazo de 03 (três) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado contatos a partir da comprovação de instalação da sede;

3.34.1.1. A contratada que não tiver sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais), por dia de atraso da instalação do Escritório;

3.34.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a solicitação/autorização do gestor responsável da Contratante.

3.34.3. Em havendo atraso na execução do serviço o Órgão/entidade aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

3.34.4. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto o MT-PAR poderá suspender a consignatária de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02(dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

3.35. Quanto ao local de entrega e da execução do objeto:

3.35.1. Os SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, PORTARIA, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA, JARDINAGEM e SERVIÇOS SOB DEMANDA deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais especificadas neste Edital, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, independentemente de termo aditivo, sendo vedada à empresa duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários determinados;

3.35.2. A prestação dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA e JARDINAGEM, incluirá o fornecimento dos materiais necessários ao asseio e à conservação, observadas as especificações e os quantitativos previstos neste Edital;

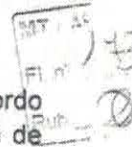
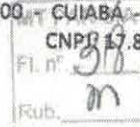
3.35.3. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com a categoria;

3.35.4. No tocante ao asseio e à conservação dos ambientes, esses terão que ser mantidos sempre de forma adequada, dentro dos padrões de exigência pela MT-PAR;

3.35.5. A relação dos materiais constantes nos Anexos - deste Edital é estimada para o consumo anual, podendo ocorrer oscilações, não eximindo com isso a empresa contratada da responsabilidade de fornecer os materiais que porventura venha faltar para a perfeita execução dos serviços;

3.35.6. Os SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA e SERVIÇOS SOB DEMANDA deverão ser prestados de forma continuada e ininterrupta durante toda a vigência do contrato.

V. C. A.



3.35.7. Para a execução dos serviços, objetos desse Edital, os órgãos licitantes definirão, de acordo com as necessidades, a distribuição dos funcionários às suas unidades, observados o limite de carga horária estabelecido sem Lei;

3.35.8. O cumprimento de horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares. O fiscal do contrato fiscalizará o cumprimento de escalas e horários, verificando a eficácia do planejamento e cronograma elaborados pela empresa licitante vencedora;

3.35.9. A GERÊNCIA, de cada órgão licitante designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo - lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.35.9.1. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

3.35.10. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar os seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

Obs.: O recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

3.35.11. As empresas licitantes deverão cumprir todos os critérios estabelecidos neste Edital e anexos;

3.35.12. Os órgãos licitantes rejeitarão, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contratos e for o caso;

3.35.13. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de penalidades;

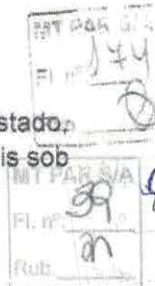
3.35.14. A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização;

3.35.15. Os serviços deverão ser executados em Cuiabá conforme solicitação do Fiscal do Contrato;

3.35.16. Após a emissão da Ordem de Serviço – OS pelos Contratantes a contratada deverá apresentar em até 24 horas o quantitativo estimado de serviços eventuais a serem prestados que deverão ser autorizados pelo Fiscal do Contrato;

3.35.17. Após a liberação pelo fiscal do Contrato dos quantitativos orçados a contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo a sua conclusão conforme o nível de exigência de cada serviço prestado. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, que atestará a quantidade de serviço executado;

K. C. A



3.35.18. A empresa contratada, após autorização expressa da Secretaria de Administração do Estado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, os serviços eventuais sob demanda.

3.35.18.1. Os serviços eventuais sob demanda são limitados à 10% do valor da contratação anual.

3.36. Quanto aos serviços a serem executados e frequência:

3.36.1. ÁREAS INTERNAS

3.36.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Limpar os computadores (monitor, teclados, mouse, CPU, impressoras), com produtos adequados;
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover tapetes e carpetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso carpetado;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante de sanitários desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármoreite emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes de sanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel-toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó, limpar e higienizar todos os móveis e utensílios (balcões, mesas, cadeiras, poltronas, sofás, aparelhos telefônicos/fax, computadores (CPU, monitores, teclados, mouse, impressoras scanner), armários, quadros, quadros elétricos, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, quadros elétricos, persianas, estantes, extintores de incêndio, metais, janelas, vidros, paredes, divisórias, cinzeiros, cestos de lixo, portais, grades etc.);
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampões das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para o local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta e o descarte do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.36.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

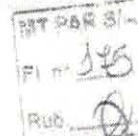
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

V. C. A.

E



- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e espelhos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros sem geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



3.36.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar e desinfetar os coletores de lixo;
- Lavar e desinfetar os bebedouros;
- Inspeccionar esgotos internos e externos, limpando e desinfetando, se for o caso;
- Vasculhar todas as paredes, tetos, divisórias e áreas internas e externas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

3.36.1.4. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Efetuar lavagem das áreas internas, externas, pátios e estacionamentos (esses serviços serão executados quando necessário, para a boa apresentação do ambiente);
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lubrificar portões, dobradiças das portas, quando necessitarem.
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Efetuar erradicação de insetos/animais (mosquitos, formigas, aranhas, baratas, cupins, ratos, camundongos, morcegos, etc.) através de dedetização, desratização, descupinação que consistirá na pulverização com inseticidas técnicos, concentrados e desodorizados, antitóxicos, mediante utilização de profissionais com experiência comprovada e equipamentos adequados (os serviços deverão ser realizados sempre que necessário);
- Limpeza de fossas sanitárias, caixas de passagens, caixas de gordura, desentupimento de tubos de esgoto, nas unidades constantes do Termo de Referência (os serviços deverão ser realizados sempre que solicitados).

3.36.2. ESQUADRIAS EXTERNAS

3.36.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.36.2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do

V. C. A.

Q



trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.36.3. ÁREAS EXTERNAS

3.36.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas externas como calçadas, garagens e estacionamento;
- Varrer e retirar, papéis, detritos, lixo, entulhos e folhagem das áreas verdes e dos pátios, estacionamentos e calçadas acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletivo de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da INMAREn°06 de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.36.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.36.3.4. CONSIDERAÇÕES:

- A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- A lavagem dos carpetes, capachos e/ou tapetes deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas etc.;
- No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos do ambiente de informática. Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas diretamente pelo empregado da Contratada e ao responsável pelo setor;
- Na limpeza e desinfecção dos ambientes, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades que porventura sejam realizadas.

V. C. A.

9



- Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.



3.36.4. DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COMO POSTO DE LIDER DE EQUIPE

- A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um líder de equipe, afim de gerenciar operacionalmente os seus empregados, conforme estabelece a Convenção Coletividade Trabalho pertinente a categoria.
- A CONTRATADA deverá instruir o líder de equipe quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, especialmente quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- A figura do Líder de Equipe não se confunde com o preposto da empresa, o qual deverá estar disponível sempre que necessário, em todos os casos de assuntos relativos ao contrato, enquanto o líder terá as atribuições relativas aos serviços, dentre as quais se destaca mas abaixo.
- São atribuições do líder de equipe, dentre outras:
 - a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - b) Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
 - c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
 - d) Solicitar a empresa o envio de substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;
 - e) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
 - f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - g) Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - h) Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
 - j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles. Caso o líder de equipe não realize suas atribuições ou não as faça a contento, o fiscal do contrato comunicará o fato ao preposto da Empresa que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V. C. A.



MT PAR S/A
FL. nº 43
Rub. m

MT PAR
FL. nº 48
Rub. 0

3.36.5. DA JORNADA DE TRABALHO, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO.

3.36.5.1. Nas Unidades da SEDE as atividades relacionadas com os serviços de limpeza, conservação e higienização terão jornadas de trabalho semanal de 44 horas semanais, e serão desenvolvidas de segunda à sexta.

3.36.5.2. Em todos os órgãos terão jornadas de trabalho semanal de 44 horas semanais, as atividades serão desenvolvidas de segunda à sexta.

3.36.6. UNIFORMES E EPI's – SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA (APLICA-SE TAMBÉM AOS SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA DISPOSTOS NO ANEXO I-B)

3.36.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviço, uniformes, EPI's e materiais necessários a realização dos serviços conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhistas e normas internas da Contratante, sendo entregues quando do início do Contrato e resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

3.36.6.2. Substituirá os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS E S.A e ou para os funcionários.

3.36.6.3. Serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a Empresa deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.

3.36.6.4. Não repassará aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, EPI's e materiais, exceto em virtude de mau uso, perda injustificada, demissão por justa causa ou saída do empregado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Os serviços só poderão ser iniciados quando os funcionários estiverem devidamente uniformizados.

3.36.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-SERVIÇOS CONTÍNUOS

3.36.7.1. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

3.36.7.1.1. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da sua composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3.36.7.1.2. Os materiais de consumo e saneantes domissanitários a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do fiscal do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

3.36.7.1.3. A Contratada deve manter a qualidade dos materiais entregues durante toda vigência do

V. C. A.

11



contrato. Os materiais de consumo e saneantes domissanitários devem estar em sua embalagem original, quando isso não for possível a empresa deve apresentara nota fiscal e identificar o produto contendo as mesmas informações que o rótulo original.

3.36.7.1.4. Quando do início do contrato, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas, pelo menos um dia útil anterior ao início da prestação dos serviços.

3.36.7.1.5. Após o segundo mês, os materiais de consumo e saneantes domissanitários deverão ser entregues, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês nos locais de prestação dos serviços, especificados neste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.36.7.1.6. A CONTRATADA é responsável por desenvolver boas práticas de otimização de recursos/redução de Desperdícios/menor poluição para que a quantidade dos materiais de consumo atenda aos prazos estabelecidos de reposição, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a complementação dos materiais de consumo, que porventura esgotem antes do prazo previsto de reposição, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.36.7.1.7. A CONTRATADA deve manter a quantidade necessária durante todos os meses de prestação dos serviços, cabendo-lhe suprir as faltas de materiais e orientar seus funcionários sobre o uso adequado dos mesmos.

3.36.7.1.8. A entrega do material se dará mediante a presença de funcionário da contratada e representante da Administração, que assinará a Relação de Material fornecida pela Contratada, cujo documento deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato, para fins de controle e ateste dos serviços.

3.36.7.2. DOS MATERIAIS PERMANENTES

3.36.7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos imóveis pertencentes a Contratante e demais atividades correlatas, independente de transcrição neste termo.

3.36.7.2.2. Caso a fiscalização constate a ausência de algum equipamento necessário a execução do contrato, comunicará à CONTRATADA que deverá providenciá-lo em 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.36.7.2.3. Os equipamentos utilizados devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR NM60335-1/2006, que trata da segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares.

3.36.7.2.4. Especificações mínimas

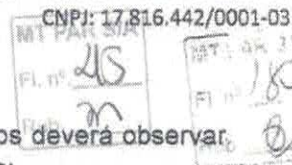
- Papel higiênico: folha dupla, 100% fibras celulósicas, picotado, gofrado, grande maciez. Não será admitida composição com papéis reciclados.

- Papel toalha: 100% celulose virgem, cor branca, grande maciez, inter folhada, rápida absorção de líquido. Não será admitida composição com papéis reciclados.

3.36.7.2.5. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a CONTRATADA deverá:

a) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos bio degradáveis;

V. C. A.



b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar, regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

d) Quanto à aplicação de álcool a CONTRATADA deverá observar a Resolução da ANVISA RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

3.36.7.2.6. No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Administração.

4.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da SAD, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

4.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

4.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.6. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

4.7. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Não será exigido.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais, do ato convocatório e deste termo.

6.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

J. C. A.



CNPJ: 17.816.442/0001-03	
Fl. nº	46
Rub.	an

MT-PAR S/A	
Fl. nº	181
Rub.	8

- 6.2.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- 6.2.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.
- 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.
- 6.2.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.2.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.2.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Plano de Trabalho.
- 6.2.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 6.2.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.
- 6.2.14. Disponibilizar instalações sanitárias e armários.
- 6.2.15. Destinar local para guardados saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 6.2.16. Examinar as Carteira Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 6.2.17. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

V. C. A.



FL. nº 187
Rub. m
12
18

6.2.18. Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

6.2.19. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.2.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.21. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente do Banco do Brasil indicada pelo contratante, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas no município da execução do serviço.

7.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.6. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

7.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.8. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

V. C. A.



7.10. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.14. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2501

Fonte: 100

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa: 33.90.39.00

Valor: R\$ 33.235,08 (Trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

Cláusula Nona - Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 57, II da 8666/93, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 meses.

Cláusula Décima - Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limitado 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

V. C. A.



MT PAR S/A
Fl. n. 11
Flub. m

MT PAR S/A
Fl. n. 184
Flub. 8

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

V. C. A.



Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificar emias hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que estás e responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

V. C. A.



MT PAR S/A	MT PAR S/A
Fl. nº 52	Fl. nº 56
Rub. m	Rub. 0

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1.Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 06, de agosto de 2015

Vinício de C. Araújo

CONTRATANTE
MT-PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A

Marcos César Martins Campos

CONTRATADA
CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Luis Alexandre Coutinho de Macedo

TESTEMUNHA1
Assessor de Aquisições
MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR

TESTEMUNHA2

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DO PE Nº 030/2015/SES/MT
Processo n.º 1091266/2015

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, visando dar transparência e publicidade aos atos administrativos inerentes ao certame, **SUSPENDE a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2015** agendada para o dia 25/08/2015 às 09:00 (horário de Mato Grosso), cujo objeto é: "Aquisição de produtos hospitalares de análise laboratorial da coleta de sangue, para atender demanda do MT-Hemocentro/SES/MT". A sessão foi suspensa em virtude de IMPUGNAÇÃO ao Anexo I do edital, interposto pela empresa CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda. O questionamento está sendo analisado pela Equipe Técnica da Unidade Demandante, assim que for respondido estaremos agendando nova data de sessão de disputa de lances.

Cuiabá, 19 de Agosto de 2015.

Viviane de Cássia Hervatim Campos Pregoeira Oficial
Marcela Rodrigues dos Santos Coordenadora de Processos de Aquisições

Original assinado nos autos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2013

ONDE SE LÊ: OBJETO: Secretaria de Estado de Saúde/SES - Representada pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva.

LEIA-SE: OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 217994/2015, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº 036/2013.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - UNEMAT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420860/2014

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 594/2015-UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 14:30 horas do dia 04 de setembro do ano de 2015, nas dependências da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada II, Cáceres - MT - CEP 78.200-000, Telefone: (65) 3221-0014, o procedimento licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a seleção de empresa de engenharia, área civil, visando à execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA E FRONTEIRA NO CAMPUS JANE VANINI, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO NOS CAMPI REGIONAIS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01.14.0019.00 - FINEP, na Cidade Universitária da Unemat do Campus Universitário Jane Vanini, no município de Cáceres/MT,** tudo de acordo com as especificações

contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela L n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo estará à disposição dos interessados a part desta publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação n endereço supracitado, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 h ou n site da Unemat www.unemat.br/licitacoes, maiores informações pel tel. (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2015

Samuel Long

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2015/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos de Inexigibilidade de Licitação 01/2015, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: aquisição de curso de "formação e atualização de pregoeiros (da equipe de apoio)".

EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL: 3.100,00 (três mil e cem reais).

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2015

ROGERS ELIZANDRO JARBAS

Presidente do DETRAN-MT

DETRAN/MT

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 03/2015/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Inexigibilidade de Licitação 03/2015, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de curso de "Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas".

EMPRESA: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2015.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS

Presidente do DETRAN-MT

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Extrato do Contrato nº: 04/2015/MT PAR

Contratante: MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

Contratada: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de conservação, limpeza e asseio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra nas dependências da MT- PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A

Da Fundamentação Legal: decorrente da adesão carona a ata da nº 053/2014/SAD/MT, Edital de Pregão nº 019/2014/SAD/MT, com base da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10520/2002 e Decreto Estadual nº 7217/2006, e objeto do processo administrativo nº.229450/2015

Valor Total: R\$ 33.235,08 (Trinta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 20501, Fonte: 100, Projeto/Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Empenho nº: 20501.0001.15.000106-1

Data: 06/08/2015

Fiscal do Contrato: Geovane Santos Lima